

MANUAL COM O PASSO A PASSO

DO PROCEDIMENTO DE **CERTIFICAÇÃO**
DE BOAS PRÁTICAS NO COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezadas(os),

É com enorme satisfação que o **Instituto Nós por Elas (NPE)** apresenta este manual com o “passo a passo” detalhado do procedimento de **Certificação de Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres**.

Destinado, sobretudo, às Organizações interessadas na promoção da igualdade de gênero e no combate à violência, este documento tem o propósito de fornecer orientações claras e detalhadas sobre os procedimentos necessários para a obtenção do **“Selo Nós por Elas/ABNT”**, uma iniciativa do **Instituto Nós por Elas** (“NPE”) em parceria com a **Associação Brasileira de Normas Técnicas** (“ABNT”).

Acreditamos que este manual não somente auxiliará as Organizações na jornada rumo à obtenção da Certificação junto à ABNT, mas, também, permitirá que estas contribuam de maneira significativa para o avanço da igualdade de gênero e o combate à violência contra as mulheres em nossa sociedade.

Agradecemos a todas e todos pelo engajamento e pelo comprometimento com esta importante causa.

Atenciosamente,

SUMÁRIO

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	4
<i>Considerações iniciais.....</i>	<i>5</i>
<i>Etapa pré-processo de Certificação.....</i>	<i>7</i>
<i>Detalhamento do processo de Certificação.....</i>	<i>8</i>
<i>Fluxograma.....</i>	<i>10</i>
DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS.....	11
<i>Critérios relacionados ao Selo Bronze.....</i>	<i>12</i>
<i>Critérios relacionados ao Selo Prata.....</i>	<i>15</i>
<i>Critérios relacionados ao Selo Ouro.....</i>	<i>17</i>
<i>Critérios relacionados ao Selo Platina.....</i>	<i>19</i>

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Selo Nós por Elas/ABNT** contempla compromisso amplo e estruturado com vistas a possibilitar que Organizações (sejam públicas ou privadas) consigam, de maneira efetiva, combater a violência contra a mulher em várias instâncias. Trata-se, nesse sentido, de compromisso organizacional do mais alto padrão, alinhado às melhores práticas atuais.

Por isso, para facilitar a adequação, o processo de Certificação foi dividido em “etapas”, com direito a seus respectivos selos. Cada etapa abrange um conjunto próprio de requisitos que, ao serem cumpridos, permitem que a Organização receba um selo correspondente. O progresso inicia, assim, com o **selo Bronze** e avança até o **selo Platina**.

O Selo NPE/ABNT é dividido em **4 (quatro) níveis/categorias**, conforme o cumprimento dos seguintes requisitos:



NÍVEIS	REQUISITOS (INDICADORES)													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Bronze	✓		✓						✓					
Prata	✓		✓	✓				✓	✓					
Ouro	✓		✓	✓			✓	✓	✓	✓				
Platina	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

As Organizações que desejam se certificar podem começar o processo pelo selo inicial, o **selo Bronze**, e, **sucessivamente, conforme forem adequando suas práticas, irem galgando os selos Prata, Ouro e Platina, respectivamente.**

Os critérios são cumulativos. Por isso, para alcançar qualquer selo, com exceção do Bronze (que é o selo inicial), é preciso cumprir todos os requisitos dos selos anteriores.

A Organização que atenda aos requisitos mais avançados pode se candidatar diretamente a um selo mais alto, como o Prata, Ouro, ou até mesmo o Platina, sem precisar iniciar pelo selo Bronze.

Observação: Se devido às especificidades da Organização determinado critério não pode lhe ser aplicável, ela poderá declarar que aquele item **“não se aplica”** e seguir normalmente com a candidatura.

O Selo NPE/ABNT não somente reconhece os esforços realizados, mas, além disso, incentiva a melhoria contínua e a dedicação ao longo prazo na consolidação de um ambiente cada vez mais seguro e inclusivo para todos.

ETAPA PRÉ-PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO



PRIMEIRO PASSO DA ETAPA PRÉ-CERTIFICAÇÃO: ENTENDA QUAIS SÃO OS REQUISITOS

Nesta etapa preliminar, anterior ao processo de Certificação em si, a Organização interessada no selo deve, internamente, realizar verificação para averiguar a conformidade com **os critérios para obtenção do Selo Nós por Elas/ABNT**, para que identifique para qual selo ela pretende se candidatar (Bronze, Prata, Ouro ou Platina).



SEGUNDO PASSO: INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS

Verificados *quais* critérios foram atendidos, a Organização pode, então, entrar **em contato com a ABNT para dar início ao processo de Certificação, tendo em vista o selo que entender mais apropriado para a realidade da Organização.**

Se a Organização não estiver em conformidade com os critérios, é preciso realizar as adequações necessárias para cumprir os requisitos de acordo com o selo que deseja alcançar. Se a Organização pretende alcançar, por exemplo, o selo Ouro, deve cumprir, cumulativamente, os requisitos dos selos anteriores (Bronze e Prata), de modo a possibilitar que a Organização receba o selo correspondente.

Essa adequação pode ser conduzida tanto *internamente*, pela própria equipe da Organização, quanto *externamente*, a partir de consultoria especializada. O Instituto Nós por Elas (NPE), a esse respeito, oferece modelos personalizados de consultoria para auxiliar na consecução deste objetivo.

Estando tudo certo com os requisitos, a Organização deverá seguir os passos indicados a seguir.

DETALHAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO



PRIMEIRO PASSO DA CERTIFICAÇÃO: PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR (QAP) E ENVIO DA PROPOSTA PELA ABNT

Como dito acima, para dar início ao processo de Certificação, é fundamental que a Organização interessada verifique todos os critérios exigidos para a obtenção da Certificação específica (a variar conforme o selo correspondente) e, assim, identifique para qual nível do Selo deseja se candidatar.

Após isso, deve-se realizar o preenchimento do **Questionário de Avaliação Preliminar (QAP)** disponibilizado pela ABNT, indicando algumas informações básicas. Preenchido o QAP (disponível [aqui](#)), a Organização, então, aceitará a **proposta de auditoria que será formulada e enviada pela ABNT**.



SEGUNDO PASSO: COMUNICAÇÃO

Uma vez concluído o primeiro passo acima, é essencial que a Organização **comunique os membros acerca do processo de obtenção do “Selo Nós por Elas/ABNT”**.

A comunicação interna, que ficará a cargo da Organização, é de enorme relevância. Isso, porque, por meio dela, é possível garantir que todos estejam devidamente cientes e engajados no processo de Certificação.



TERCEIRO PASSO: AUDITORIA

Na data agendada, será realizada uma auditoria, remota ou presencial, pela ABNT para verificar se a Organização cumpre os critérios exigidos no procedimento. Durante a auditoria, serão analisados os processos e práticas da Organização que digam respeito aos requisitos da Certificação no combate à violência contra a mulher.



QUARTO PASSO: CERTIFICAÇÃO

Atendidos os critérios, a Organização será certificada com um dos **quatro selos Nós por Elas/ABNT**, que reconhecerá o seu compromisso tanto com a promoção da igualdade de gênero quanto com o combate à violência contra as mulheres.

Ao seguir os passos descritos e colaborar ativamente com a ABNT e com o Instituto NPE, a Organização contribuirá para a construção de um ambiente de trabalho cada vez mais seguro, inclusivo e respeitoso para todas as mulheres.

FLUXOGRAMA | CERTIFICAÇÃO NÓS POR ELAS



DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS



CRITÉRIOS RELACIONADOS AO SELO BRONZE



INDICADOR N.º 1 - A Organização deve apresentar **Termo de Compromisso ao Combate à Violência contra as Mulheres e promoção de seus direitos**, assinado pelo representante legal da Organização.



Subcritérios envolvidos:

- 1.1 A Organização comprovou a existência de Termo de Compromisso ao Combate à violência contra a mulher e promoção de seus direitos assinado pelo representante legal?
- 1.2 A Organização comprovou ter divulgado internamente a assinatura do termo de compromisso para os seus membros?

A Organização deve demonstrar o seu comprometimento com o combate à violência contra as mulheres e a promoção de seus direitos por meio da assinatura de **Termo de Compromisso**, a ser assinado por seu representante legal, Presidente e/ou CEO. Este documento atesta o compromisso institucional da Organização em enfrentar esse problema social.

Apesar da **necessidade de um Termo de Compromisso** (1.1), é importante esclarecer que **não há exigência quanto a assinatura de modelo específico e padronizado**. A decisão acerca do formato a ser adotado fica a critério da Organização, que pode escolher o modelo que considerar mais adequado, contanto que atenda aos requisitos.

A esse respeito, o **Instituto NPE disponibiliza um modelo de Termo de Compromisso** — parte de uma ação de consultoria — **que pode ser utilizado pela Organização, se assim desejar**, a fim de demonstrar a sua adesão formal a esse compromisso.

Ressalta-se a necessidade de **realizar a divulgação a respeito da existência do Termo para os membros da Organização** (1.2), para atestar o seu compromisso em influenciar de forma

positiva na pauta, contribuindo para a construção de uma sociedade cada vez mais justa e igualitária.

INDICADOR N.º 3 - A Organização deve realizar pelo menos **duas (2) ações educacionais** por ano voltadas ao combate à violência contra mulher para seus membros e/ou para a sociedade local.



Subcritérios envolvidos:

- 3.1 A Organização comprovou a realização de ao menos **duas (2) ações educacionais** nos últimos 12 meses voltadas ao combate à violência contra mulher para seus membros e/ou para a sociedade local?
- 3.2 A Organização comprovou que as ações educacionais foram divulgadas para toda a Organização?

A Organização deve demonstrar o seu compromisso com o combate à violência contra as mulheres por meio da realização de ao menos duas ações educacionais (como, por exemplo, palestras, ou distribuição de cartilhas educacionais) direcionadas aos(as) membros(as) e/ou à sociedade local, nos termos do estabelecido no terceiro indicador.

O Instituto Nós por Elas (NPE), aliás, oferece alguns modelos de consultoria adaptáveis aos interesses da instituição para oportunizar a realização dessas ações educacionais. Caso haja interesse em acionar esses recursos, a possibilidade poderá ser discutida diretamente com o Instituto.

Para cumprir devidamente esse critério, **é fundamental que a Organização mantenha registros das ações educacionais realizadas, a exemplo de listas de presença, registro de envio de cartilhas, certificados de participação ou relatórios de atividades** (3.1). Esses registros documentais servem não apenas como uma comprovação da execução das ações, mas também como uma forma de avaliar o impacto das iniciativas.

É preciso que haja a divulgação para toda a Organização acerca das ações educacionais (3.2) — de modo a incentivar o apoio e o engajamento de todos os setores da Organização.

INDICADOR N.º 9 - A Organização deve utilizar as **redes sociais** (ou outros meios de comunicação) **como forma de disseminar e divulgar** questões relativas ao enfrentamento à violência sofrida por mulheres.



Subcritério envolvido:

- 9.1. A Organização comprovou que utilizou de suas redes sociais ou outros meios de comunicação com o público para disseminar questões relativas ao enfrentamento à violência sofrida por mulheres?

Esse indicador destaca a importância de a Organização utilizar as suas redes sociais – ou outros meios de comunicação com o público - como ferramenta para disseminar e divulgar questões referentes ao enfrentamento à violência sofrida por mulheres, demonstrando o seu compromisso em promover a conscientização e contribuir para a prevenção dessa violência. (9.1).

É essencial, assim, que o conteúdo produzido esteja alinhado ao objetivo das ações contra a violência à mulher.

Isso significa dizer que as publicações feitas pela Organização devem abordar temas que sejam relevantes, informativos e sensíveis sobre o enfrentamento da violência de gênero, com vistas a educar e conscientizar a sociedade.

CRITÉRIOS RELACIONADOS AO SELO PRATA



*Além de todos os indicadores anteriores:

INDICADOR N.º 4 - Os membros devem ser **capacitados para acolher, com sigilo e descrição**, a vítima que lhes sinalizar por socorro, acionando as autoridades competentes.



Subcritério envolvido:

- 4.1 A Organização comprovou que disponibilizou aos seus membros capacitação sobre como acolher, com sigilo e descrição, a vítima que lhes sinalizar por socorro, acionando as autoridades competentes?

Estabelece-se como requisito à Certificação a necessidade de orientar os colaboradores sobre como acolher as vítimas que solicitem socorro e, ainda, para acionar as autoridades competentes, quando for o caso (4.1). Isso pode ser feito por meio de palestras, cartilhas, entre outras ações dessa natureza. Essa atuação demonstra o compromisso da Organização em criar um ambiente seguro e de apoio para as vítimas de violência.

Mesmo que não haja um quantitativo mínimo, recomenda-se que todos os membros da Organização tenham acesso às informações necessárias para realizar o acolhimento. Essa recomendação surge da noção de que é crucial que todos estejam capacitados para acolher e encaminhar as vítimas de maneira devida.

Sobre isso, **o Instituto pode disponibilizar cartilhas educativas sobre o combate à violência de gênero para as Organizações, que poderão ser divulgadas para seus membros.**

INDICADOR N.º 8 - A Organização deve possuir **parceria com ONGs, empresas ou instituições públicas ou privadas** para cooperação e desenvolvimento de medidas voltadas à proteção de mulheres vítimas de violência.



Subcritérios envolvidos:

- 8.1 A Organização comprovou a existência de **parceria com ONGs, empresas ou instituições públicas ou privadas** para cooperação e desenvolvimento de medidas voltadas à proteção de mulheres vítimas de violência?
- 8.2 A Organização comprovou a divulgação dessa parceria para os membros da Organização e para o público externo?

É necessário que a Organização possua parcerias com **ONGs, empresas ou instituições públicas ou privadas** para cooperação, desenvolvimento de programas e/ou medidas assistência às mulheres vítimas de violência, demonstrando o seu compromisso em contribuir para o enfrentamento desse problema social.

Para isso, **faz-se fundamental que exista documentação ou registros que comprovem a parceria entre a Organização e a entidade mencionada** (8.1). Esses documentos podem incluir, por exemplo, convênios, termos de parceria (ou de cooperação) ou relatórios de atividades conjuntas, atestando a existência e formalização da colaboração.

É necessário também que o conhecimento sobre a cooperação existente seja amplamente disseminado com o público interno e externo (8.2). Isso pode ser realizado por meio de divulgação nos canais de comunicação da Organização.

CRITÉRIOS RELACIONADOS AO SELO OURO



*Além de todos os indicadores anteriores:

INDICADOR N.º 7 - A Organização deve possuir **ouvidoria, canal telefônico e/ou ponto focal** para receber denúncias e redirecionar às autoridades responsáveis nos casos de violência contra as mulheres ocorridos.



Subcritérios envolvidos:

- 7.1 A Organização comprovou possuir ouvidoria, canal telefônico e/ou ponto focal para receber, avaliar e, quando for o caso, encaminhar às autoridades responsáveis denúncias de violência contra as mulheres?
- 7.2 A Organização comprovou que mantém o registro da quantidade de denúncias recebidas, em tramitação e concluídas?
- 7.3 A Organização comprovou que os profissionais responsáveis pelo recebimento e tratamento de denúncias de mulheres vítimas de violência receberam capacitação específica para esse fim?
- 7.4 A Organização comprovou que houve divulgação aos membros acerca da existência do canal de denúncias?
- 7.5 A Organização comprovou que os registros das denúncias são protegidos de forma a preservar o sigilo da/o denunciante?

Esse indicador destaca a relevância de a Organização possuir uma ouvidoria, canal telefônico e/ou ponto focal para receber e para encaminhar às autoridades responsáveis denúncias de violência contra as mulheres, demonstrando, assim, o compromisso em oferecer um ambiente seguro e de apoio para as vítimas.

É de grande relevância que a Organização possua **registros ou documentos que sejam aptos a comprovar a existência de canal telefônico e/ou ponto focal** para receber, avaliar e, quando for o caso, encaminhar às autoridades responsáveis denúncias de violência contra as mulheres (7.1).

Ademais, é **necessário que** esse canal de denúncias registre a quantidade de denúncias recebidas, em tramitação e concluídas (7.2). **Os profissionais responsáveis pelo recebimento e tratamento de denúncias devem ser devidamente capacitados** (7.3) — o que inclui, por exemplo, treinamentos sobre como lidar com denúncias de violência contra as mulheres, garantindo que as vítimas sejam tratadas conforme os procedimentos adequados.

Para que seja efetivo, **é fundamental que os membros tenham conhecimento sobre o canal de denúncias e, por sua vez, saibam como utilizá-lo, caso necessitem** (7.4).

É necessário, ainda, que os registros das denúncias sejam protegidos de forma a preservar a segurança e integridade do denunciante (7.5). Isso significa, por certo, que devem ser adotadas medidas adequadas de segurança da informação a fim de proteger a identidade e a privacidade das vítimas, garantindo que não sofram retaliações ou exposição indevida.

INDICADOR N.º 10 - A Organização deve desenvolver **projetos, programas ou comitês internos voltados para o enfrentamento à violência contra a mulher.**



Subcritérios envolvidos:

- 10.1 A Organização comprovou a existência de projetos, programas ou comitês internos voltados para o enfrentamento à violência contra a mulher?
- 10.2 A Organização comprovou ter divulgado na Organização a existência desses projetos/programas/comitês?

Esse indicador enfatiza que a Organização tem que desenvolver projetos, programas ou comitês internos para o enfrentamento à violência contra as mulheres, de maneira a comprovar o seu compromisso em contribuir para a prevenção e a mitigação desse grave problema social. Isso pode incluir, por exemplo, a criação de grupos internos de discussão sobre o tema visando fomentar o conhecimento e boas práticas no combate à violência contra a mulher (10.1).

É muito importante, também, que essas iniciativas sejam divulgadas para todos os membros da Organização (10.2).

CRITÉRIOS RELACIONADOS AO SELO PLATINA



*Além de todos os indicadores anteriores:

INDICADOR N.º 2 - A Organização deve apresentar o termo de adoção da **campanha Sinal Vermelho, Lei federal 14.188/21.**

Sinal vermelho

Subcritérios envolvidos:

- 2.1 A Organização comprovou que possui o Termo de adoção à campanha Sinal Vermelho assinado?
- 2.2 A Organização comprovou que divulgou interna e externamente o termo de adoção da campanha Sinal Vermelho?

É fundamental que a Organização demonstre o seu comprometimento com a luta contra a violência doméstica por meio da adoção do Termo de Adesão (TA) da campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, estabelecida pela Lei Federal n.º 14.188, de 2021. Este termo, assinado pela Organização, representa o compromisso institucional em apoiar essa iniciativa.

A campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) junto à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), lançada em junho de 2020.

É essencial que a Organização possua o Termo de Adoção da campanha devidamente assinado (2.1), cuja minuta pode ser encontrada no [sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça](#) (disponível [aqui](#)), entidade responsável por ele. Esse documento formaliza o compromisso da Organização em participar da campanha Sinal Vermelho, oferecendo um canal seguro a fim de que vítimas de violência doméstica possam buscar ajuda de forma discreta. É preciso entrar em contato com o CNJ para garantir a formalização do compromisso.

Assim como em outros indicadores, **é essencial a divulgação** interna e externa do termo de adoção da campanha Sinal Vermelho (2.2). Isso garantirá que todos estejam devidamente alinhados com o compromisso da Organização em combater a violência contra as mulheres e em oferecer suporte às vítimas, o que pode ser feito no *website*, redes sociais e materiais de *marketing* —, a fim de ampliar o alcance da

mensagem e incentivar outras Organizações a se juntarem à causa.

INDICADOR N.º 5 - O **Código de Ética** da Organização (ou documento equivalente) deve agregar questões relativas à proteção dos direitos das mulheres.



Subcritério envolvido:

- 5.1 A Organização comprovou que o seu Código de Ética (ou, na sua ausência, documento equivalente) agrega questões relativas à proteção dos direitos das mulheres?
- 5.2 A Organização comprovou ter divulgado aos membros a existência de questões relativas à proteção dos direitos das mulheres no Código de Ética ou em documento equivalente?

Exige-se que sejam integradas questões relacionadas à proteção dos direitos das mulheres no Código de Ética da Organização, ou, na sua ausência, em documento equivalente, (5.1) demonstrando o compromisso da Organização com a pauta.

Nesse sentido, é necessário que os membros tenham ciência das disposições do Código de Ética relacionadas à proteção dos direitos das mulheres (5.2). Isso pode ser alcançado, por exemplo, por meio de comunicações internas.

INDICADOR N.º 6 - O **compliance interno** (ou setor equivalente) deve adotar medidas para conformidade da Organização com a política de proteção às mulheres vítimas de violência.



Subcritérios envolvidos:

- 6.1 A Organização comprovou ter disponibilizado aos membros envolvidos nas atividades de *compliance*, ou setor equivalente, materiais sobre a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e 14.188/21 (Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica), bem como outras normas,

regulamentos, acordos nacionais e internacionais de proteção à violência contra as mulheres?

- 6.2 A Organização comprovou que o compliance, ou setor equivalente, adotou medidas concretas voltadas a conferir proteção às mulheres vítimas de violência, visando à melhoria contínua da segurança das mulheres na Organização?

Este indicador trata da necessidade de a Organização, por meio de *compliance* interno ou setor equivalente, adotar medidas necessárias para garantir a conformidade da Organização com a política de proteção às mulheres vítimas de violência, demonstrando o seu compromisso em prevenir e combater essa forma de violência.

Nesse sentido, entende-se como um critério essencial que os membros envolvidos nas atividades de *compliance* ou equivalente tenham acesso à legislação pertinente, incluindo a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), a Lei do Sinal Vermelho (Lei n.º 14.188/21) e outras normas nacionais e internacionais de proteção à violência contra as mulheres (6.1). Isso garante que todos estejam cientes das obrigações legais e das melhores práticas para lidar com a problemática.

Por fim, é preciso que o compliance, ou setor equivalente, adote medidas de proteção às mulheres vítimas de violência, visando à melhoria contínua da segurança das mulheres na Organização (6.2).

INDICADOR N.º 11 - A Organização dispõe de **protocolos internos** caso alguma membra sofra violência.



Subcritérios envolvidos:

- 11.1 A Organização comprovou a existência de protocolos internos para os casos em que alguma membra sofra violência?
- 11.2 A Organização comprovou que divulgou aos seus membros os protocolos internos?

Por meio desse relevante indicador, enfatiza-se a importância de a Organização dispor de protocolos internos para lidar com as situações em que alguma membra sofra violência, de modo a demonstrar o seu compromisso em garantir o apoio e a proteção às suas membras em casos de violência de gênero.

Entende-se fundamental, de início, que existam registros dos protocolos internos criados pela Organização para lidar com os casos de violência (11.1). Os registros serão responsáveis por documentar diretrizes e procedimentos estabelecidos, de modo a garantir que estejam disponíveis para consulta e aplicação, quando necessário.

É crucial que os membros da Organização possuam amplo conhecimento a respeito dos protocolos internos para lidar com esses casos de violência (11.2). Isso pode se dar a partir de treinamentos, comunicações internas e distribuição de cartilhas, de maneira a garantir que todos estejam cientes dos procedimentos.

INDICADOR N.º 12 - A Organização possui **procedimento escrito** de tramitação para os casos de denúncia de violência que ocorra dentro da Organização e **mantém registros das estatísticas vinculadas a esse procedimento?**



Subcritérios envolvidos:

- 12.1. A Organização comprovou a existência de procedimento escrito para apuração dos casos de denúncia de violência que ocorram dentro da Organização?
- 12.2. A Organização comprovou que são mantidos registros das estatísticas vinculadas a esse procedimento?
- 12.3. A Organização comprovou que existem mecanismos que permitam a melhoria contínua desse procedimento?

Esse indicador frisa a importância de que a Organização possua procedimentos escritos de tramitação para os casos de denúncia de violência que ocorram internamente (dentro da Organização).

Entende-se como essencial que exista um procedimento escrito para a apuração dos casos de denúncia de violência e que se mantenham registros das estatísticas vinculadas

a esse procedimento (12.1 e 12.2). Esse procedimento deve detalhar os passos a serem seguidos desde o recebimento da denúncia até a conclusão da investigação, garantindo que a transparência no processo seja assegurada.

Por fim, a Organização deve assegurar o funcionamento eficaz do procedimento, disponibilizando meios para que seja aprimorado (12.3). Isso inclui, e.g., a possibilidade de revisões dos protocolos, atualizações ou possibilidade de recebimento do *feedback* dos membros, a fim de garantir que estejam alinhados com as necessidades da Organização e das vítimas de violência.

INDICADOR N.º 13 - A Organização deve possuir programas ou diretrizes internas para que suas membras possam ser orientadas a buscar **ajuda psicológica e/ou jurídica**, bem como possuir **mulheres atuando em sua ouvidoria/canais de denúncias** para apuração das denúncias.



Subcritérios envolvidos:

- 13.1. A Organização comprovou possuir programas ou diretrizes internas para que membras vítimas de violência sejam orientadas a buscar ajuda psicológica e/ou jurídica?
- 13.2. A Organização comprovou possuir mulheres atuando em sua ouvidoria/canais de denúncias para apuração das denúncias?

Para cumprir o indicador, é importante que a Organização possua programas ou diretrizes internas para que membras vítimas de violência sejam orientadas a buscar ajuda psicológica e/ou jurídica (13.1). Isso pode ser feito, por exemplo, a partir de orientações claras sobre a necessidade dessa ajuda, ou a disponibilização de recursos, como contatos de profissionais especializados ou instituições de apoio, oferecendo os meios para que as vítimas tenham acesso ao suporte necessário para lidar com a situação de violência.

É importante, ademais, que a ouvidoria/canais de denúncias da Organização contem com a participação de mulheres na apuração das denúncias (13.2). Isso, pois, a inclusão de mulheres nesses processos garante uma abordagem mais sensível e empática às questões de gênero e violência, contribuindo para a eficácia e a adequação das iniciativas.

INDICADOR N.º 14 - A Organização possui iniciativa de incentivo ao **recrutamento de mulheres vítimas de violência**.



Subcritérios envolvidos:

- 14.1. A Organização comprovou possuir iniciativa voltada ao incentivo de recrutamento de mulheres vítimas de violência?
- 14.2. A Organização comprovou divulgar em seus meios de comunicação a iniciativa?

Por fim, o último indicador trata da relevância de a Organização possuir iniciativa voltada ao incentivo de recrutamento de mulheres vítimas de violência (14.1).

Assim, será avaliado se a Organização possui iniciativas nesse sentido, como, por exemplo, a criação de um banco de talentos específico as para mulheres vítimas de violência; a celebração de convênios com Instituições que possam ofertar acesso a bancos de talentos dessa natureza; ou a reserva de vagas para mulheres nessa situação.

Além disso, a Organização precisa divulgar em seus meios de comunicação a iniciativa voltada ao recrutamento de mulheres vítimas de violência (14.2). Essa divulgação pode incluir, por exemplo, campanhas publicitárias e comunicados, a fim de ampliar seu alcance e impacto.

Por meio deste manual, o **Instituto NPE** reitera o seu compromisso com a promoção de um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todas as mulheres. Ao detalhar os critérios e os indicadores que devem orientar as práticas da Organização, visa-se oferecer um guia para orientar que as ações estejam alinhadas com os mais altos padrões de responsabilidade social e equidade de gênero.

A partir do estabelecimento de protocolos, de canais de denúncia e de apoio psicológico e jurídico, a Organização deve procurar não somente cumprir aos critérios da “**Certificação de Boas Práticas no Combate à Violência Contra as Mulheres**”, mas também promover uma cultura organizacional que valorize e proteja os direitos das mulheres em todos os níveis.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos pela disposição e pelo interesse na “**Certificação de Boas Práticas**” e, assim, no “**Selo Nós por Elas/ABNT**”. Que este documento sirva como uma valiosa ferramenta na jornada rumo à construção de um mundo em que todas as mulheres, sem distinção, possam viver livres de violência e discriminação.

Dito isso, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, assim como fornecer informações adicionais.


INSTITUTO NÓS POR ELAS

Brasília/DF, 26 de julho de 2024.



www.nosporelas.com


instituto@nosporelas.com

 [@institutonosporelas](https://www.instagram.com/institutonosporelas)



www.abnt.org.br

atendimento.sp@abnt.org.br

 [@abnt_oficial](https://www.instagram.com/abnt_oficial)